



Diretoria do Fórum

Edital

EDITAL N. 04/2021/DF/NMV.

Dante Rodrigo Aranha da Silva, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº. 9.099/95 de 26 de setembro de 1995, Lei Complementar Estadual nº. 270/2007, de 02 de abril de 2007, Provimento nº. 040/2008/CM, de 19 de novembro de 2008, Provimento nº. 15/2016-CM de 12 de julho de 2016 e alterações posteriores e,

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 01/2021/DF/NMV (DJE – Edição nº 10912/2021), que torna pública a abertura do Processo Seletivo para Credenciamento de Conciliadores para a Comarca de Nova Monte Verde, bem como suas alterações por meio dos Editais nº 02/2021/DF/NMV (DJE – Edição nº 10928/2021) e nº 03/2021/DF/NMV (DJE – Edição nº 10936/2021);

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR PÚBLICA, nos termos do Item 9 do Edital nº 01/2021/DF/NMV (DJE – Edição nº 10912/2021) e suas alterações, a lista das inscrições preliminarmente deferidas e indeferidas para o Processo Seletivo para Credenciamento de Conciliadores para a Comarca de Nova Monte, conforme segue:

NÚMERO/SEQUÊNCIA

CANDIDATO

SITUAÇÃO

001

OSNI DOS SANTOS JUNIOR

DEFERIDA

002

LUCIANA HARMATIUK DE PAULA

DEFERIDA

003

TAYNAH PRISCILA RIBAS

DEFERIDA

004

MARIELLY LOPES E SILVA

DEFERIDA

005

JULIANA PEREIRA DA SILVA ROSSI CONTE

DEFERIDA

006

DANIEL MIRANDA GALLO

DEFERIDA

007

BRUNO RAMOS SIQUEIRA

DEFERIDA

008

MARIA LUIZA LIMA THIS

DEFERIDA

009

ANA PAULA CHRISTIANINI DA SILVA

INDEFERIDA (*)

010

NATALIA KEITY ALVES SAITO

DEFERIDA

011

GABRIEL PANUCCI ROSA

DEFERIDA

012

PRISLENE PAIVA DOS SANTOS

DEFERIDA

013

KATIELLE VITORIA ALVES DE ARAUJO

INDEFERIDA (*)

014

FRANCISTÂNIA GONÇALVES BATISTA

INDEFERIDA (**)

(*) Ausência/inadequação aos requisitos constantes no Item 8.3 do Edital nº 01/2021/DF/NMV;

(**) Vedação constante no Item 8.7 do Edital nº 01/2021/DF/NMV;

Artigo 2º - FIXAR que, nos termos do Item 9.2 do Edital nº 01/2021/DF/NMV, do indeferimento da inscrição caberá pedido de reconsideração, acompanhado de prova pré-constituída, dirigido ao Juiz Presidente da Comissão de Apoio ao Teste Seletivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do presente edital, devendo ser entregue pela mesma forma que foram realizadas as inscrições.

Artigo 3º - MANTER o dia 25/04/2021 das 08h às 12h (Horário de Mato Grosso), como data provável para a aplicação da Prova Objetiva, nas

dependências da Escola Municipal Roberto José Ferreira, localizada na Avenida Manoel Rodrigues de Souza, Centro, Nova Monte Verde – MT.

Artigo 4º - Os casos eventualmente omissos serão dirimidos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para credenciamento de conciliadores na Comarca de Nova Monte Verde, designada pela Portaria 7/2021/DF/NMV (DJE 10916/2021).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital. Publique-se.

Afixe-se para conhecimento público.

Nova Monte Verde-MT, 24 de março de 2021.

(assinado digitalmente)

Dante Rodrigo Aranha da Silva

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de Querência

Diretoria do Fórum

Portaria

* A PORTARIA Nº. 4/2021/QUE em sua integralidade, que estabelece a Escala de Plantão para os Magistrados, Gestores, Servidores e Oficiais de Justiça, lotados na Comarca de Querência, Estado de Mato Grosso, relativo ao mês de ABRIL/2021, encontra-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

Comarca de Tapurah

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 20/2021-TAPURAH-DF

O EXMO. SR. DR. BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria-Conjunta n. 330/2021, com as alterações da Portaria-Conjunta n. 342/2021 que determinou o fechamento das portas do Palácio da Justiça, dos Fóruns das Comarcas do Estado de Mato Grosso, com a suspensão do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais – PRPAP.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e efetividade da prestação jurisdicional, bem como a observância do princípio da eficiência, duração razoável do processo, notadamente observado o contexto sanitário que vivemos em razão da pandemia COVID-19.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 354 do Conselho Nacional de Justiça que regulamenta a realização de audiências, sessões por videoconferência e telepresenciais e a comunicação de atos processuais por meio eletrônico nas unidades jurisdicionais.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que fica autorizado aos Oficiais de Justiça o cumprimento de citação e intimação por meio eletrônico, tais como e-mail e aplicativo whatsapp, desde que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento de seu conteúdo.

§1º Deverá o Oficial de Justiça advertir o intimando ou citando de que é dotado de fé pública, bem como deverá constar em sua certidão, pormenorizadamente, os meios utilizados.

Art. 2º. O cumprimento do mandado nestes termos fica restrito à intimação processual ordinária, ou seja, aquela que não depende de forma determinada em Lei, tampouco cause prejuízo às partes, sendo permitida tanto na seara cível quanto na penal¹.

§2º. A comprovação do cumprimento dos atos de citação e intimação deverá ser documentada por:

I – comprovante do envio e do recebimento da comunicação processual, com o respectivo dia e horário de ocorrência; ou

II – certidão detalhada de como o destinatário foi identificado e tomou o conhecimento do teor da comunicação.

III – Orienta-se Oficial de Justiça, visando possibilitar a identificação da pessoa intimanda, seja solicitado, em primeiro lugar, a confirmação de seus dados pessoais (CPF, RG, endereço e nome dos genitores, por exemplo), do seu número de telefone, após recomenda-se que seja explicado que se trata de ato cumprido por Oficial de Justiça, identificando-se com crachá funcional, e, em seguida, solicitando-se o envio por algum meio eletrônico o autorretrato